

☐ Aprovado	☐ Rejeitado
☐ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis	
e _____ voto(s) Contrários	
Em _____/_____/_____	

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 16/2013

Solicita informações referentes à regularidade dos Alvarás de Funcionamento e demais licenças dos estabelecimentos comerciais que especifica.

RETIRADO PELO AUTOR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A tragédia ocorrida na madrugada do dia 27 de janeiro, na Cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, em que mais de 230 jovens faleceram no incêndio ocorrido na casa noturna “Kiss”, levantou uma grande discussão acerca da segurança de estabelecimentos dessa natureza.

Um ponto muito discutido em relação à fatalidade ocorrida em Santa Maria se deu em torno das LICENÇAS e VISTORIAS que devem ser emitidas por parte do Poder Público, através das Prefeituras, Corpos de Bombeiros e demais órgãos, cuja finalidade primordial é assegurar que esses espaços ofereçam a segurança necessária aos seus frequentadores.

Tendo em vista a triste ocorrência que acabou por arrebatar a vida de centenas de pessoas, nos resta cuidar para que, ao menos em nosso Município, todas as medidas sejam tomadas para que outras famílias não chorem a perda de inocentes.

Nesse sentido destaco trechos da legislação municipal em que são elencados diversos requisitos para a concessão do Alvará de Funcionamento a estabelecimentos comerciais, especialmente os enquadrados na condição de “casas noturnas”.

Diz o parágrafo 4º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.724:

“Art. 1º [...]
§ 1º ...

...

§ 4º O horário referido neste artigo, poderá ser autorizado, antecipado e/ou prorrogado, mediante solicitação de Alvará de Funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de **segurança do público e do prédio** e, em especial, a prevenção à violência, obedecidos os seguintes requisitos dos órgãos competentes da municipalidade:

- I. Alvará de Funcionamento da Prefeitura;*
- II. Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;*
- III. Aviso de Advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;*
- IV. Acesso para pessoas portadoras de deficiências;*
- V. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;*
- VI. Alvará do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente para a acústica;*
- VII. Medidas para garantir a integridade física dos clientes.” (grifo meu)*

A Lei Municipal nº 1.852, de 14 de setembro de 1990, em seu artigo 22 também faz menção ao cumprimento de exigências de segurança por parte dos estabelecimentos comerciais, sob pena dos mesmos terem negado o Alvará de Funcionamento:

“Art. 22 A Prefeitura poderá negar a renovação de alvará de funcionamento e, no curso do exercício, decretar a interdição temporária, total ou parcial, do estabelecimento que não comprovar, no prazo que lhe for fixado em notificação escrita, que a atividade está sendo exercida com **observância das normas pertinentes à segurança, contra incêndio**, ao controle da poluição sonora e da poluição do ar e das águas.

§ 1º A Prefeitura poderá negar alvará de funcionamento a todos os estabelecimentos que pretendem se instalar no Município, e que não comprovam, previamente, o atendimento das exigências deste artigo.

§ 2º A comprovação exigida deverá ser feita mediante atestado do órgão público competente.

...

§ 4º ...” (grifo meu)

Deste modo, tendo em vista que um dos deveres do Vereador é zelar pela segurança da Comunidade, venho apresentar Requerimento, objetivando “levantar” a situação em que se encontram os estabelecimentos comerciais do nosso Município, cuja natureza, conforme apontado no corpo do documento, seja o lazer e o entretenimento, a fim de evitar que tragédias como a de Santa Maria venham a acontecer por falta de fiscalização.

Posto isto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado **ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Comandante do Batalhão do Corpo de Bombeiros de São Roque**, a fim de que se dignem informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar quais **TIPOS DE ESTABELECIMENTOS** (clubes, bares, restaurantes, etc.) enquadram-se nessa condição e quais os requisitos necessários para seus funcionamentos.

2. Informar o NOME e o ENDEREÇO e SITUAÇÃO DOS ATESTADOS E LICENÇAS NECESSÁRIOS À EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO de todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de São Roque que se enquadrem na condição de “casa noturna”.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28 de janeiro de 2013.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 28/01/2013 - 12:08:03 00674/2013
/cmj-